



Governo Municipal de
Itaiçaba
Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



LEI 591/ 2020

De 30 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre Colônia de Férias para as crianças da rede municipal de Itaiçaba no período de férias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr. José Erenarco da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias competentes, autoriza a desenvolver colônia de férias para crianças do Município de Itaiçaba no período de férias, com os seguintes objetivos gerais:

- I. Oportunizar mais opções de lazer, arte, lúdico, cultura e esporte para crianças do Município de Itaiçaba período de férias;
- II. Proporcionar entretenimento, diversão, cultura, educação, lazer, interação e formação de valores morais, étnicos e culturais nas crianças;
- III. Estimular o convívio social privilegiando o respeito mútuo, a cooperação e a participação respeitosa no grupo em que a criança esteja inserida;

Art.2º. Os pais dos participantes da colônia de férias devem fazer inscrição prévia, na secretaria competente ou em local por ela designado, onde será disposto a quantidade de vagas.

Art.3º. A Colônia de Férias poderá ser desenvolvida qualquer espaço público ou privado mediante liberação de seu proprietário.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por determinar locais, programação, dias, horários, idades dos participantes e outros.

Art.5º. A Colônia de Férias será desenvolvida por profissionais das secretarias competentes e em parceria com outras secretarias municipais, se necessário.

Art.6º. O Poder Executivo também poderá fazer parcerias com estudantes universitários voluntários que queiram contribuir, de forma gratuita, com a Colônia de Férias, assim, os voluntários estarão adquirindo conhecimentos e colocando em prática os já adquiridos.

Parágrafo único. Os estudantes universitários voluntários devem ser dos cursos de Educação Física, Turismo, História, Geografia, Serviço Social e Pedagogia, podendo contar como horas de estágio.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba aos 30 de dezembro de 2020.


José Erenarco da Silva
Prefeito municipal